



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A L T O P A R A Í S O

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (081) 646.1255 • Telefax: (081) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO, GO

T E M P O D E P R O G R E S S O

Lei nº 501/96 de 06 de dezembro de 1.996.

"Institue área de preservação permanente e relevante interesse histórico, cultural e paisagística."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica instituída como área de preservação permanente e relevante interesse histórico, cultural e paisagístico, nos termos dos artigos 23, III, 216, V, da Constituição Federal, e Artigo 160, § 4º, da Lei Orgânica do Município, a antiga rodovia que ligava Alto Paraíso-GO, do Povoado de São Jorge, neste Município, no trecho compreendido entre a GO-118, até a confrontação com o Morro da Conceição, passando pelo Córrego da Pontezinha.

§ 1º - Fica reservada uma faixa de quatro metros (04m) de cada lado deste trecho desta estrada para efeito de urbanização.

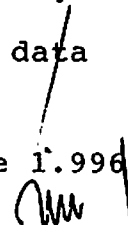
§ 2º - A urbanização de que trata o parágrafo anterior será feita pela Prefeitura, através do seu órgão competente, ou por delegação, através de convênio.

Art. 2º - Será fixada uma placa na entrada desta estrada, nas imediações da GO-118, contendo:

- a) denominação e breve histórico da estrada;
- b) número desta Lei e data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 1.996.


Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal